-L E I Nº 1.826, DE 30/12/1988-

-Autoriza a concessão, ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araras, de imóvel em comodato.-

--oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetada, para os fins do artigo 2º, de classe de bem de uso comum do povo, para a classe de bem dominical do Município, a seguinte área, destinada como área de sistema de lazer no Loteamento da Vila Joest, aprovado a 1.3.1974:

"inicia-se no ponto "1", junto à divisa com o remanescente da área; daí segue em linha reta na distância de 6m (seis metros) pelo alinhamento da Rua Prof. Arlindo Fávaro até encontrar o ponto "2"; daí segue em curva de concordância na distância de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) até encontrar o ponto "3"; daí segue em linha reta na distância de 21m (vinte e um metros) pelo alinhamento da Rua Próspero Grisi até encontrar o ponto "4"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 15 metros (quinze metros)até encontrar o ponto "5"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 30m (trinta metros) confrontando com área remanescente até encontrar o ponto "1", inicial da área aqui descrita; referida área perfaz um total de 432,62m2 (quatrocentos e trinta e dois metros e sessenta e dois decímetros quadrados)".

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a referida área, descrita no artigo 1º em comodato, pelo prazo de 90 (noventa) anos ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e Mobiliário de Araras, também com base territorial no município de Leme.

Artigo 3º - A concessão prevista por esta lei não acarretará qualquer tipo de obrigação ao Município, inclusive em razão de benfeitorias que a comodatária vier a introduzir na

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

área.

Artigo 4º - A concessão autorizada poderá ser prorrogada a critério do Executivo, sempre atendendo a conveniência do interesse público, por prazo não superior ao previsto pelo artigo 2º.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 30 de dezembro de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de dezembro de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS